



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017-001SEHAB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: ABRADESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017-001SEHAB** que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL**.

A impugnante **ABRADESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA** alega sobre a necessidade de inclusão do projeto de trabalho social, planilhas e cronogramas voltados ao **PTS** aprovado pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** ou a necessidade de exclusão do objeto da contratação referente à execução do trabalho social; Alega também sobre a necessidade de exclusão dos itens 11.5, 11.5.1, 11.4.2, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5 do edital. Alega também sobre a necessidade de ajuste das planilhas constantes do edital. Alega também sobre a forma de preenchimento da planilha enviada, sobre a obrigatoriedade de preencher o valor por extenso dos itens ou somente o valor global da proposta.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro para que seja revisado o objeto da contratação cuja experiência é solicitada em Projeto de trabalho Social, haja vista que o Projeto anexado e aprovado pela Caixa Econômica é referente as atividades inerentes a Gestão Condominial e Patrimonial, sendo que a experiência da Licitante/Participante precisa ser especificamente na área de Gestão Condominial, não só pelo Projeto, mas também pelos inúmeros itens mencionados no Edital e planilhas orçamentarias que só destinam a execução de Gestão Condominial e Patrimonial. Requer também que sejam excluídos os itens 11.5, 11.5.1, 11.4.2, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5 do edital, eis que apresentam caráter subjetivo e contraria a legislação vigente. Requer que sejam ajustadas as planilhas constante no edital para apresentação de documentação correta e completa. Requer ainda que seja alinhada a Planilha de propostas de preço de acordo com a quantidade exata de ações conforme Cronograma. Requer que seja esclarecido o preenchimento da Planilha da Proposta de Preços. Requer ainda que seja feito o adiamento do Edital da Concorrência Pública 3/2017-001SEHAB, como também falhas nas memórias de cálculos disponibilizadas, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

O Presidente da Comissão Permanente informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB para análise e com base nesta análise, decide julgar Parcialmente procedente a presente impugnação. Sendo acolhido parcialmente a presente impugnação pois houve a prorrogação do certame para o dia 19/12/2017 às 10:00 horas e uma alteração através do 3º Aditivo, corrigindo um erro de digitação do Cronograma Físico Financeiro e ANEXO I do Edital. Não merece prosperar os argumentos apresentados pela impugnante pelas seguintes razões: em relação a exclusão da objeto do certame a expressão **EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL**, pois a gestão Condominial e Patrimonial é uma parte do Trabalho Social e os itens que compõem o processo são os itens que integram os três lotes do presente certame. Em relação a exclusão de experiência de **PTS**, também não merece prosperar, pois a gestão Condominial e Patrimonial é uma parte do Trabalho Social. Em relação a necessidade de exclusão ou reformulação dos itens 11.5, 11.5.1, 11.4.2, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5 do Edital, também não merece prosperar, pois segundo entendimento do nosso jurídico, os itens mencionados tratam de erros



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



meramente formais (erro de multiplicação, soma, adição) e que seria um excesso de formalismo desclassificar alguma participante por tais erros. Em relação aos itens 3.4, 3.6, 4.1, 8.2.1, 8.3.7, 11.4.3, também não merecem prosperar, tendo em vista que os itens se referem a documentação e desclassificação da proposta, no caso que não estiver enquadrado dos erros meramente formais mencionados nos itens 11.5, 11.5.1, 11.4.2, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5. Em relação a dúvida no preenchimento da planilha referente ao valor por extenso, o mesmo é facultado à licitante preencher e não será motivo de desclassificação, caso a licitante não preencher o valor por extenso. Assim o Pregoeiro entende que o edital e anexos, bem como o 3º aditivo com correções no ANEXO I e CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO estão em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, retificando o ANEXO I e CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, mantendo os demais termos do edital e anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 13 de Dezembro de 2017.


LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro
Decreto 071/2017